

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO Nº 067/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA AMBIENTAL, TOPOGRÁFICOS E ARQUITETÔNICOS, PARA O MUNICÍPIO DE CABO VERDE – MG.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, neste ato representada por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA.

CONTRATADA/CREDENCIADA: EDINAMAR DE PAULA E SILVA SOUSA, inscrito no CNPJ: sob o n° 41.730.765/0001-64, neste ato representado por EDINAMAR DE PAULA E SILVA SOUSA.

Tendo-se em vista os autos do Processo Licitatório nº207/2022, Inexigibilidade nº 16/2022 as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente "TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇSO ARQUITETÔNICOS que será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.1- O presente contrato tem por objetivo os serviços de **ARQUITETURA**, para manutenção, reparos, reforma, construção e ampliação de prédios públicos e/ou sob responsabilidade do município.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLAÚSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Execução Indireta.

CLAÚSULA TERCEIRA- DO PREÇO CONTRATADO

3.1- O Contratante pagará ao contratado R\$ 102,81 (cento e dois reais e oitenta e um centavos)/ por HORA TRABALHADA.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou, transferência bancária (preferencialmente no Banco do Brasil).
- **4.1**. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega dos serviços executados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1- O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor estipulado por Decreto, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência. O preço será reajustado conforme valores da Tabela SINAPI e Tabela CBO de Minas Gerais.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL</u>

6.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizada junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

- ✓ **Para início:** A partir da data da assinatura deste contrato;
- ✓ **Para termino da extração**: Conforme vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

8.1- Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária 2022:

0141 - 339036 - 0412204052.017 -

0142 - 339039 - 0412204052.017 -

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

9.1 - Compete ao Contratante:

- 9.1.1 acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;
- 9.1.2 remunerar os serviços efetivamente prestados de acordo com a hora trabalhada;
- 9.1.3 fornecer todos os materiais necessários a execução das obras;

9.2 - Compete ao Contratado:

- 9.2.1 permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações;
- 9.2.2 os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas obras serão de responsabilidades dos credenciados:
- 9.2.3 fornecer todos os materiais no caso dos serviços reprovados e que precisarem ser refeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

- **10.1** Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 1. Advertência verbal comprovada;
- 2. Advertência escrita:



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- 3. Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;
- 4. Rescisão contratual, nos termos previstos nesse contrato na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.
- 5. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- 6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1 As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo (a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2 O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do município de Cabo Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;
- b) O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;
- c) O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- d) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

f) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1- Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1- O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 207/2022 - Inexigibilidade nº 016/2022, que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1- Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1- O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Inicialmente o termo de contrato será celebrado até 31/12/2022, em apreço ao princípio da vinculação aos créditos orçamentários (art. 57, caput, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESERVAS DE DIREITO



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

16.1- O Contratante se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde, com recurso "ex officio" à instância superior (art. 55, § 2°, da Lei nº Federal 8.666/93).

Cabo Verde, 01 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA PREFEITO MUNICIPAL

EDINAMAR DE PAULA E SILVA SOUSA CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866